



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II Disposições fiscais

Capítulo I Impostos diretos

Secção I Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 204.º

(...)

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

“(...)”

Artigo 78.º-A

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, os montantes serão de € 300 e € 150, respetivamente, a partir do segundo dependente.

(...)””

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo